



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.072 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.984
=====

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.062 de 22 de agosto de 1.984".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.062 de 22 de agosto de 1.984, que autoriza o parcelamento de tributos nas condições que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 12 (doze) prestações mensais, sem juros e sem correção monetária, a contribuição de melhoria relativa a obra de pavimentação e de colocação de guias e sarjetas executadas em imóveis de esquina, com mais de uma testada para a via pública, com testada superior a 15 metros de extensão, ou localizados em avenidas com mais de uma pista de rolamento, observadas as condições previstas nesta lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de setembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFÉRIDO